



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

**ANEXO IX****MINUTA DE CONTRATO**PROCESSO Nº **23110.004146/2019-09**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, CITOLOGIA, GENÉTICA HUMANA, BIOLOGIA MOLECULAR E IMUNOHEMATOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS** E A EMPRESA **XXXX**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, representando o **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ **92.242.080/0002-90**, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, Centro, Pelotas/RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, CNAE nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.046788/2018-96, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 120/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais especializados de patologia clínica, citologia, genética humana, biologia molecular e imunohematologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PARTICIPAÇÃO
01	Conjunto de exames detalhados no ITEM 01 na tabela do Anexo VII	12	Mês	Ampla Participação
02	Conjunto de exames detalhados no ITEM 02 na tabela do Anexo VII	12	Mês	Ampla participação
03	Conjunto de exames detalhados no ITEM 05 na tabela do Anexo VII	12	Mês	Ampla participação
04	Conjunto de exames detalhados no ITEM 06 na tabela do Anexo VII	12	Mês	Ampla participação

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. O pagamento será efetivado mensalmente, de acordo com os quantitativos utilizados, conforme Anexo VII - Planilha de Exames para formação de custo, portanto, deve ser encaminhada, junto a proposta do licitante, a planilha de formação de custos, com valores unitários, referente a cada exame que compõe o item em questão.

2.2. A fiscalização será feita com a conferência dos exames pelos Bioquímicos e Biomédicos do laboratório, que poderão solicitar explicações, ajustes, ou eventuais correções, quando necessário, conforme critérios descritos no subitem 13 deste Termo de Referência, incluindo seus subitens.

2.3. O pagamento será efetuado, apenas, através de ordem bancária à empresa adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia do ateste do fiscal na Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente.

2.4. A contratada deverá emitir um relatório com a descrição dos exames realizados no período, para fins de conferência da contratante e, então, posterior emissão de nota fiscal.

2.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a EBSEH por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

2.6. O contratado, no ato da contratação, deverá fornecer um endereço de e-mail que servirá de canal oficial para qualquer comunicação, ou notificação, necessária para o bom andamento do serviço.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior de conclusão, deverão ser entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de entrega das amostras.

3.2. O lote 3, especificamente, deverá ter prazo de entrega de resultados de até 36h após o recebimento das amostras.

3.3. O material necessário para encaminhamento das amostras e as amostras colhidas, deverão ser entregues e retirados até as 15 (quinze) horas, de segunda à sexta-feira, respectivamente, no Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica HE-UFPEl-EBSEH, sito à Rua Santos Dumont, 220 CEP 96020-380, Centro, Pelotas/RS.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA NOTA FISCAL

4.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado no verso desta os dados bancários da Empresa (banco, agência e conta corrente).

4.2. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos exames.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obrigações da Contratante:

5.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

5.1.2. Realizar coleta, separação, inspeção inicial quanto ao volume mínimo necessário, grau de hemólise, lipemia, acondicionamento térmico adequado para conservação da amostra e pela identificação das amostras.

5.1.3. Prestar todas as informações necessárias para execução do objeto.

5.1.4. Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido em contrato.

5.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

5.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e

recebimento definitivo;

5.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.11. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

5.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

5.1.13. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Realizar exames solicitados, dentro do maior rigor científico.

6.1.2. Realizar transporte do material biológico, obedecendo as determinações legais estabelecidas na RDC nº 302, de outubro de 2005, ficando o cumprimento dessa norma, bem como a responsabilidade sobre qualquer problema que ocorra neste transporte, sobre a responsabilidade da contratada.

6.1.3. Fornecer kits que contenham todos os materiais necessários para o envio e acondicionamento das amostras, tais como tubos de fracionamento, gelo reciclável, caixa conservadora, e outros, em quantidades proporcionais ao volume de material enviado e a metodologia utilizada pelo contratado.

6.1.4. Enviar e disponibilizar, via internet, os resultados dos exames.

6.1.5. Liberação dos laudos dos exames do lote 3 com critérios da OMS para classificação diagnóstica.

6.1.6. Guardar/armazenar as amostras referentes ao lote 3 por 10 dias após a liberação do laudo.

6.1.7. Utilizar todas as técnicas e recursos disponíveis, visando garantir a qualidade total dos exames realizados.

6.1.8. Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de seus funcionários e/ou prepostos, que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

6.1.9. Usar meio de transporte adequado para fazer chegar o material com segurança no menor tempo possível, e obedecendo o prazo máximo para que não seja prejudicada a qualidade na realização dos exames.

6.1.10. Arquivar e disponibilizar em endereço eletrônico os laudos emitidos pelo prazo de cinco anos, observando as determinações da RDC nº 302, em outubro de 2005.

6.1.11. Prestar assessoria técnico-científica sobre os exames a serem realizados, por via telefônica, internet e visitas periódicas, além de fornecer guia online com informações e critérios sobre a coleta e envio das amostras.

6.1.12. Fornecimento de impressora e insumos para impressão dos códigos de barra para identificação dos exames, assim como, a manutenção dos mesmos.

6.1.13. Indicar, no momento da assinatura do contrato, um preposto com endereço e telefone. Para acompanhamento dos serviços prestados.

6.1.14. Recolhimento das amostras e prazo de entrega dos resultados dos exames:

6.1.15. A contratada deverá realizar o recolhimento das amostras diariamente junto ao Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas.

6.1.16. Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior de conclusão, deverão ser entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de entrega das amostras.

6.1.17. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, com a devida habilitação, adequadamente selecionada.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os produtos terão a condição de recebimento provisório por 30 (dias) para conferência da qualidade e da quantidade do material solicitado e para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. A referida conferência será feita pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com posterior aceitação ou rejeição por termo circunstanciado.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. Somente serão aceitos produtos embalados e rotulados de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais (validade, fabricante, lote, etc.), de acordo com a legislação pertinente.

8.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.1. A notificação será realizada pela contratante por e-mail indicado pela contratada para este fim.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa de:

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

9.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

9.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	03

	formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 10. CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Ficam todos os bioquímicos e biomédicos do laboratório, autorizados a solicitar explicações, ajustes, ou eventuais correções, quando necessário, conforme critérios descritos no Termo de Referência;

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência do edital;

11.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;

11.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII (0395869), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA venha a incidir nas irregularidades apontadas no instrumento.

11.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 11.10. Caso exista alguma irregularidade que venha a gerar descontos por meio do IMR, ou de outro instrumento, este deverá ser apresentado pelo fiscal do contrato ao preposto da CONTRATADA, juntamente com decisões e contestações apresentadas antes da definição da glosa ou sanção.
- 11.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.13. A CONTRATADA deverá manter um Livro de Registros de Ocorrências, exclusivo do contrato ou não, para que todas as eventuais notificações possam ser registradas em um mesmo documento;
- 11.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.15. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 11.18.1. Conferência de plausibilidade dos resultados assim que disponibilizados;
  - 11.18.2. Controle dos quantitativos utilizados;
  - 11.18.3. Conferência dos quantitativos cobrados.
- 11.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do "Atesto" da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.2. A Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 12.2.1. A contratada deverá emitir somente uma nota fiscal de serviços a cada mês (primeiro dia do mês subsequente), compreendendo todos os serviços realizados no período. Isso deverá ser feito da seguinte forma:
    - 12.2.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
    - 12.2.1.2. Após a verificação de conformidade dos serviços prestados e aplicação do método de aferição de qualidade dos mesmos (IMR), o fiscal do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.3. O "atesto" na Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 12.3.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal) da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

12.4.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

12.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

12.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=	(6/100)
	365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

13.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

13.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

13.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

13.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

13.4. A execução será iniciada a partir da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

#### 14. CLÁUSULA QUATORZE - DO PREÇO

14.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ .....(.....), perfazendo o valor total estimado anual de R\$ ..... (.....).

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PARTICIPAÇÃO	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
01	Conjunto de exames detalhados no ITEM 01 na tabela do Anexo VII	12	Mês	Ampla participação		
02	Conjunto de exames detalhados no ITEM 02 na tabela do Anexo VII	12	Mês	Ampla participação		
03	Conjunto de exames detalhados no ITEM 05 na tabela do Anexo VII	12	Mês	Ampla participação		
04	Conjunto de exames detalhados no ITEM 06 na tabela do Anexo VII	12	Mês	Ampla participação		
<b>TOTAL (ESTIMADO)</b>						<b>R\$</b>

14.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados no período mensal, bem como, da aferição da qualidade dos serviços prestados, através do Índice de Medição dos Resultados - IMR.

#### 15. CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, indicada na classificação descrita abaixo:

Gestão/Unidade (UGR): 154145

Fonte de Recurso: 6153000300

Programa de Trabalho (Ptes): 109671

Elemento de Despesa: 309039  
Plano Interno: MAC 2019  
Nota de Empenho: 2019NEXXXX

15.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO REAJUSTE**

16.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

17.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

17.1.2. Seguro-garantia; ou

17.1.3. Fiança bancária.

17.2. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa.

17.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato.

17.3.3. Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso de prorrogação contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

17.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.5.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

17.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 17.11. Após três meses da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 17.12. Será considerada extinta a garantia:
- 17.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.12.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 18. CLÁUSULA DEZOITO - DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**
- 18.1. Fica estabelecido entre as partes o Índice de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 18.1.1. Este item é parte indissociável do contrato firmado entre as partes;
- 18.1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de fatores de avaliação, considerando o número de incidência e o percentual de desconto atribuído a cada um destes fatores. Se for o caso, a soma dos percentuais relativos às penalidades notificadas definirá o valor mensal a ser glosado da Nota Fiscal da empresa no período avaliado:
- 18.1.2.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar a definição dos indicadores e descontos previstos neste Índice de Medição de Resultado;
- 18.1.2.2. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento no que diz respeito à aplicação da glosa resultante da avaliação do IMR;
- 18.1.2.3. O desconto máximo mensal será de 30% do valor total da NF;
- 18.1.2.4. Caso o desconto calculado seja superior a 30%, será aplicado o valor de 30% não acumulando o excedente.
- 18.1.3. O indicador eleito reflete fatores que estão sob o controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato, os quais são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;
- 18.1.4. As situações abrangidas pelo Índice de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 18.1.5. Em Relação aos procedimentos adotados fica estabelecido que:
- 18.1.5.1. O Fiscal do Contrato, ou qualquer outro profissional técnico habilitado pertencente ao quadro da unidade de laboratório da CONTRATANTE, poderá receber os serviços prestados;
- 18.1.5.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato providenciará notificação à CONTRATADA por escrito. Na notificação deverá constar:
- 18.1.5.2.1. O relato detalhado da ocorrência verificada;
- 18.1.5.2.2. O dia e horário do acontecido;
- 18.1.5.2.3. Assinatura e identificação do profissional de recebeu o serviço e/ou do profissional e identificou a irregularidade;
- 18.1.5.2.4. A notificação deverá ser feita de forma eletrônica para o e-mail oficial de contato, indicado pela CONTRATADA.
- 18.1.5.2.5. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá a CONTRATADA registrar suas razões em resposta também por meio eletrônico para o mesmo e-mail remetente da notificação. Em qualquer caso, prevalecerá a notificação do fiscal do contrato;
- 18.1.5.2.6. A CONTRATADA terá o prazo de 03 dias úteis para contrapor a notificação. Passado esse tempo todos os fatos relatados serão entendidos como assumidos e admitidos

pela empresa;

18.1.5.2.7. O fiscal do contrato transmitirá à CONTRATADA o resultado de eventual notificação para dedução de valores sancionadores até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao ocorrido, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva Nota Fiscal mensal de cobrança dos serviços, com o desconto de valores, conforme indicadores finais do IMR.

18.1.5.2.8. O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as notas fiscais mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

18.1.5.2.9. Verificada a regularidade da nota fiscal, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento.

18.1.5.3. Os indicadores que compõem os eventuais descontos aplicados pelo IMR seguem os parâmetros conforme a tabela abaixo:

ITEM	FATOR DE AVALIAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DESCONTO
1	Descumprimento do prazo de disponibilização dos resultados em até 50% do tempo máximo de resposta	Por exame	40% do valor do exame solicitado
2	Descumprimento do prazo de atendimento disponibilização dos resultados acima de 50% do tempo de resposta	Por exame	80% do valor do exame solicitado
3	Irregularidade no resultado que exija nova coleta	Por exame	80% do valor do exame solicitado
4	Irregularidade no resultado que não exija nova coleta	Por exame	50% do valor do exame solicitado

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 20. CLÁUSULA VINTE - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

20.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 21. CLÁUSULA VINTE E UM – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e no presente contrato.

22.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

22.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

- 22.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 22.2.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 22.2.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 22.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 22.2.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 22.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.2.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 22.2.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 22.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 22.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 22.2.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 22.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 22.2.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 22.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 22.2.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 22.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 22.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 20.1.1 a 20.1.12, 20.1.17 e 20.1.18 desta cláusula;
- 22.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 22.4.3. judicial, nos termos da legislação.
- 22.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 22.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 21.1.12 a 21.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 22.6.1. devolução da garantia;

22.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

22.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA SUB-ROGAÇÃO

24.1. Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPel e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH para a gestão especial gratuita dos hospitais universitários da UFPel, foi criada uma nova filial da referida empresa em Pelotas – RS e como consequência os contratos firmados com o Hospital Escola poderão ser sub-rogados para esta filial.

### 25. CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 26. CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, bem como, os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal  
Reitor  
Pela CONTRATANTE  
(Assinado Eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXX  
Representante  
Pela CONTRATADA  
(Assinado Eletronicamente)

### TESTEMUNHAS

Nome: Luciele Santa Bárbara Soares  
CPF nº: 013.361.280-54  
(Assinado Eletronicamente)

Nome: Virginia Laura Machado Dutra  
CPF nº: 991.522.230-00  
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Luciele Santa Bárbara Soares, Usuário Externo**, em 11/02/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0432627** e o código CRC **97B304C5**.

